



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVO HORIZONTE
FORO DE NOVO HORIZONTE
2ª VARA
 Rua São Sebastião, 779, - - Centro
 CEP: 14960-000 - Novo Horizonte - SP
 Telefone: (17) 3542-4591 - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1002072-84.2021.8.26.0396**
 Classe - Assunto **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente e Representante **Gremio Novorizontino e outro**
 (Ativo):
 Requerido: **Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Novo Horizonte**

CONCLUSÃO

Aos **8/10/2021**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, abaixo indicado. O (A) Esc.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia da Conceição Santos**

Vistos.

Trata-se de Aditamento de **ALVARÁ JUDICIAL**, em que o requerente pretende (i) a extensão da validade do alvará para o dia 21 de novembro de 2021, sob o argumento de que já se encontra em processo de renovação o laudo de AVCB existente, e (ii) a possibilidade de entrada de menores de 12 anos, desde que estes apresentem teste negativo para Covid, do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento, em razão do Decreto publicado na data de ontem (*fls. 175/180*).

Manifestação do Ministério Público (*fls. 184/185*).

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido deve ser acolhido parcialmente.

Como já exposto, o Art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, *in verbis*:

"Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVO HORIZONTE
FORO DE NOVO HORIZONTE
2ª VARA
 Rua São Sebastião, 779, - - Centro
 CEP: 14960-000 - Novo Horizonte - SP
 Telefone: (17) 3542-4591 - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão."

Deste modo, é competência do Juízo da Infância expedir alvará para regular a entrada e permanência de crianças ou adolescentes nas situações acima especificadas, devendo considerar, para tanto, a existência de instalações adequadas, a adequação do ambiente, as peculiaridades locais, o tipo de frequência habitual ao local, a natureza do local e, em especial, os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, caberá ao Juízo da Infância, no exercício de suas atribuições, verificar se o evento oferece qualquer tipo de risco à criança/adolescente, tanto sob o ponto de vista físico, como moral e psíquico, podendo efetuar exigências e condicionantes para a presença de crianças/adolescentes no local, de acordo com cada caso concreto. Tal função é atribuída ao magistrado, com o objetivo de promover o Princípio constitucional do Superior Interesse da criança e do adolescente e de sua proteção integral.

No caso, conforme bem observado pelo Ministério Público (*Item 1 - fls. 184*), não há que se conceder, por ora, a extensão da vigência do Alvará até a data pretendida (21/11/2021), ante a necessidade de análise do processo renovação do AVCB, imprescindível para a validade da liberação.

No mais, considerando que, de fato, a Resolução SS nº 151 do Governo do Estado de São Paulo autorizou o ingresso de menores de 12 (doze) anos nos eventos esportivos, desde que observadas as medidas previstas no Art. 1º, parágrafo único, de acordo com o Parecer favorável do Ministério Público (*Item 2 - fls. 184/185*), **DEFIRO** a retificação do **ALVARÁ** expedido anteriormente, para o fim de incluir a autorização de ingresso e permanência também de menores de 12 (doze) anos, desde que observadas as regras já fixadas para os adolescentes entre 12 até 16 anos incompletos, ou seja, que estejam acompanhados de pais ou responsáveis legais, bem como de terceiros autorizados por um ou ambos os pais, por escrito, todos portando os respectivos documentos de identificação com foto.

No mais, ficará mantida a Decisão anterior, por seus próprios fundamentos.

EXPEÇA-SE novo Alvará, com urgência.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Cópia desta Decisão valerá como **OFÍCIO**.

Após, **ARQUIVEM-SE** os autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVO HORIZONTE
FORO DE NOVO HORIZONTE
2ª VARA
Rua São Sebastião, 779, - - Centro
CEP: 14960-000 - Novo Horizonte - SP
Telefone: (17) 3542-4591 - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

Intime-se.

Novo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

DATA

Recebi estes autos em cartório. N.H., 8/10/2021. O (A) Esc.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**